REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 032/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o Plano Diretor de Acessibilidade de Salvador deve assegurar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito de ir e vir, promovendo a transversalidade das informações sobre acessibilidade na cidade, as intervenções de médio e longo prazo, identificando necessidades de adequar áreas em novos projetos;
b) a Constituição Federal de 1988 assegura que todos os seres humanos são igualmente detentores de direitos, deveres e obrigações, estabelecendo, em seu artigo 5º, que homens e mulheres são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; uma pessoa, portanto, não possui mais ou menos direitos que a outra: todos possuem direitos iguais;
c) a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT define acessibilidade como a "possibilidade e condições de alcance, percepção e entendimento para utilizar com segurança e autonomia edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos";
d) o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que, no Brasil, 24 milhões e 500 mil pessoas são portadoras de algum tipo de deficiência, das quais pelo menos 9 milhões em idade produtiva; um número que representa 17% (dezessete por cento) da população brasileira sofrendo com a falta de consciência de uma sociedade ainda não desperta para as questões relativas aos direitos das pessoas com deficiência;
e) de acordo com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, essas pessoas "são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual (mental), ou sensorial (visão e audição) os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas";
f) planejar uma cidade para todos não é tarefa impossível quando os responsáveis comprometem-se com a concretização deste ideal; daí a necessidade de uma elaboração participativa, principalmente de todas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, além de entidades e organismos representativos da sociedade;
g) prevenir a acessibilidade nos projetos de qualquer cidade significa garantir o direito de ir e vir de todos os cidadãos, sem distinção; uma garantia já constante em inúmeros documentos nacionais e internacionais que preconizam

melhor qualidade de vida para as pessoas e eliminação de barreiras urbanas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação;
h) a acessibilidade torna possível também a convivência entre as diferenças, sendo benéfica para a sociedade e resultando em qualidade de vida para os cidadãos com deficiências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

NDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, encaminhar a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei instituindo o Plano Diretor de Acessibilidade de Salvador.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires